



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.292/2017

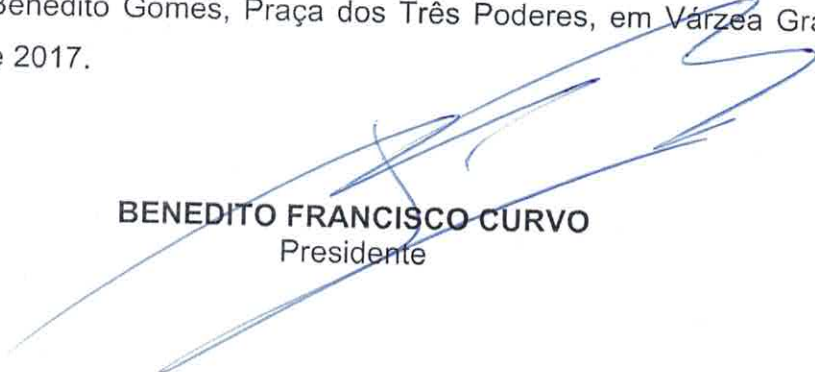
Declara de Utilidade Pública Municipal
COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE
FUTEBOL.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL, CNPJ n.º 055175010001-63, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 630, bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.



BENEDITO FRANCISCO CURVO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 13/2017**

Altera, revoga e acrescenta dispositivos no Projeto de Resolução n.º 06/2012, que Institui a Frente Parlamentar em Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - O Projeto de Resolução n.º 06/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias no Município de Várzea Grande com vistas a realizar debates, promover estudos e propor medidas no sentido de:

I – lutar pelo cumprimento da lei municipal n.º 3.798/2012, que trata da criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias;

II – fiscalizar os recursos federais administrados pelo Executivo Municipal que tem por intuito atender os presentes profissionais, como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e as gratificações pertinentes;

III – pugnar pela implantação do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da categoria;

IV – zelar pelo efetivo cumprimento da Emenda Constitucional n.º 51/2006, que assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a despreciação do trabalho e garante uma relação estável e efetiva com o poder público em todo território municipal/nacional;

V – empenhar-se pelo cumprimento da lei federal n.º 11.350/2006, que trata da carreira, condições de trabalho e vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias com o Município;

VI – defender a valorização da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com vistas a sua capacitação, qualificação e melhoria do padrão remuneratório, bem como garantir melhores condições de trabalho;

VII – proteger os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 3.º A constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias se dará mediante livre adesão dos senhores vereadores.

Art. 4.º A Frente Parlamentar será composta por Presidente, Vice-Presidente e Membro e cuja nomeação se efetivará através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente Parlamentar que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.292/2017**

Declara de Utilidade Pública Municipal COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL, CNPJ n.º 055175010001-63, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 630, bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 11/2017**

Altera o art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, para modificar a data de votação dos membros da Mesa Diretora da Câmara do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Na eleição para a renovação da Mesa Diretora do segundo biênio, será observado o mesmo procedimento, devendo ocorrer no segundo ano da legislatura, na primeira sessão após o retorno do recesso legislativo de final de ano.

§ 1º A posse dos eleitos mencionados no caput deste artigo ocorrerá no dia 1.º de janeiro do terceiro ano da legislatura, dispensando sessão para o ato de posse.

§2º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 12/2017**

Dispõe sobre alteração do art. 194 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 194 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 – O vereador poderá requer vista de processo relativo a qualquer proposição.